



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsEPE
Av. dos Estados, 5001 · Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7636/7632/7635
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 224, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a Comissão de Ética em Uso de Animais da UFABC (CEUA), revoga e substitui a Resolução ConsEP n°41.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando:

- ✓ o disposto no art. 8° da Lei Federal n° 11.794, de 8 de outubro de 2008 (Lei AROUCA); e
- ✓ as deliberações ocorridas na XI sessão ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA), com as atribuições de analisar, emitir parecer e expedir certificados à luz dos princípios éticos em experimentação animal elaborados pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA e em concordância com as disposições da Lei Federal n° 11.794 de 8 de Outubro de 2008 (Lei AROUCA);

Art. 2° A CEUA será composta por um membro titular e um suplente, dos seguintes setores:

- I - um médico veterinário, com registro no Conselho Regional da categoria;
- II - um biólogo, com registro no Conselho Regional da categoria;
- III - um docente de cada Centro da UFABC, atuante nas áreas específicas de uso de animais em pesquisa;
- IV - um representante da sociedade protetora dos animais legalmente estabelecida no país, na forma do regulamento previsto pela Lei Federal n° 11.794;
- V - um representante do corpo discente da UFABC.

§ 1° A CEUA é um colegiado multiprofissional e multidisciplinar, nomeado pelo representante legal pela instituição.

§ 2° Os candidatos a membros da CEUA-UFABC poderão se manifestar por escrito, justificando as razões para integrar a comissão, ou poderão ser convidados pelo responsável legal pela instituição.

§ 3° Caso haja mais de uma manifestação de interessados das categorias descritas nos incisos III e V, a escolha se dará por meio de eleição simplificada entre seus pares.



Universidade Federal do ABC

§ 4º O mandato dos membros da CEUA-UFABC é de 2 anos, podendo haver recondução.

§ 5º Na ocorrência de renovação da composição da CEUA, pelo menos um quarto do colegiado deverá ser mantido.

§ 6º A CEUA poderá recorrer a membros *ad hoc* para assessoria, sempre que julgar necessário.

§ 7º A CEUA-UFABC terá um coordenador e um vice-coordenador, que deverão ser membros da Comissão e assim nomeados pelo responsável legal da instituição.

Art. 3º Os membros da CEUA, assim como os consultores *ad hoc*, no exercício de suas atribuições terão independência e autonomia para agir.

Parágrafo único. Não poderão estar submetidos a conflito de interesses e deverão isentar-se de qualquer tipo de vantagem pessoal ou de grupo, resultantes de suas atividades.

Art. 4º Compete a CEUA:

I - Cumprir e fazer cumprir o artigo 225, inciso VII, da Constituição Federal de 1998: “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”;

II - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11794/2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa;

III - Examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na Universidade Federal do ABC quanto aos aspectos éticos, considerando a relevância do propósito científico, a necessidade de usar animais para alcançar os objetivos; a possibilidade de atingir o objetivo proposto e o impacto sobre o bem-estar dos animais;

IV - Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino ou de pesquisa que utilizam animais realizados ou em andamento na instituição bem como dos pesquisadores que os utilizam, enviando cópia ao CONCEA;

V - Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI - Elaborar e aprovar o regimento interno de funcionamento da CEUA e suas alterações, sempre em observância as normas do CONCEA;

VII - Assessorar o responsável legal da instituição a respeito da Lei nº 11794/2008 e do Decreto nº 6899/09;

VIII - Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

IX - Orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

§ 1º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições legais na execução de atividade de ensino ou de pesquisa, esta CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA-UFABC cabe pedido de reconsideração para a própria Comissão e recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º Os membros da CEUA e os consultores *ad hoc* responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§ 4º Os membros da CEUA e os consultores *ad hoc* estão obrigados a resguardar sigilo científico e industrial dos procedimentos avaliados, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos em Experimentação Animal elaborado pelo CONCEA ficarão impossibilitados de receber o certificado.

§6º Os membros da CEUA, bem como os consultores *ad hoc*, assinarão termo de confidencialidade previamente ao início de seus trabalhos.

Art. 5º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 41.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Klaus Capelle

Presidente